



Projeto de Lei nº 027/2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar os recursos provenientes da União para complementação da remuneração do Enfermeiro, do Técnico em Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o repasse pelo Município de Sentinela do Sul/RS dos recursos provenientes da União a título de complementação de remuneração a ser repassada aos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, nos termos previstos na Emenda Constitucional nº 127/2022.

Art. 2º - O Município de Sentinela do Sul repassará, como parcela autônoma, aos seus servidores ocupantes de funções previstas no artigo 1º desta Lei, o recurso recebido do Fundo Nacional de Saúde para a finalidade específica de complementação da remuneração, em atendimento ao que está previsto na Emenda Constitucional nº 127/2022 e na Lei Federal nº 14.434/2022, cuja responsabilidade de pagamento pertence à União.

Parágrafo único - Os valores repassados pela União não serão computados como gastos de pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º - Fica criado o “Completivo Remuneratório da Lei Federal nº 14.434/2022” para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

Parágrafo único - A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.



Art. 4º - O valor repassado pela União a título de pagamento complementar previsto na Lei Federal nº 14.434/2022 deverá ser identificado na ficha financeira e no contracheque do servidor de forma apartada, em linha/campo específico, com a seguinte declaração: “Compleativo Remuneratório – Lei Federal nº 14.434/2022”.

Art. 5º - O pagamento da parcela complementar denominada “Compleativo Remuneratório da Lei Federal nº 14.434/2022” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

§ 1º No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o “Compleativo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

§ 2º Ocorrendo redução ou mesmo supressão dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022 e observada a decisão do STF na nominal de “Compleativo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses sejam restabelecidos.

Art. 6º - A diferença remuneratória regulada por essa Lei observará como parâmetro a carga horária de 44 horas semanais ou 220 mensais, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - O pagamento da complementação prevista na presente Lei será proporcional a carga horária do servidor contratado pelo Município.

Art. 7º - Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulamentação.

Art. 8º - Fica o Município autorizado, na forma da complementação, exclusivamente com os recursos recebidos pela União para a finalidade da complementação de que trata esta Lei, como parcela autônoma, o repasse retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre as remunerações.



Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, como é de conhecimento dessa Casa Legislativa, o Piso Nacional da Enfermagem, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, foi definido pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o seu cumprimento conforme Emenda Constitucional nº 127/2022.

Quando da entrada em vigor da Lei, iniciou a tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade tombada sob o nº 7222 junto ao STF. Em medida liminar, os efeitos da Lei foram suspensos ainda no ano de 2022.

Em 03 de julho de 2023, entretanto, ainda que pendente de publicação do Acórdão, a Liminar foi modificada, conforme ata do julgamento disponibilizado no site do STF, para determinar para que no momento que a União realizasse o pagamento com a finalidade de dar suporte financeiro aos Municípios para que esses pudessem realizar o repasse, os valores deveriam ser complementados aos profissionais destinatários da legislação federal.

Assim, com base na decisão, no último dia 21 de agosto, a União, por meio do Fundo Nacional de Saúde, realizou repasse financeiro aos municípios, para complementação, com base nas informações preenchidas no sistema InvestSUS pelos Municípios. Ademais, de acordo com a decisão do STF, o valor definido em sede de Lei Federal deverá ser complementado com recursos provenientes da União, não sendo responsabilidade dos Municípios fixarem aquele piso escolhido pelo Ente Nacional.

Nesse sentido, o valor repassado pela União para complementação dos valores de remuneração dos profissionais destinatários da Lei Federal nº 14.434/2022, deve ser repassado na forma de complementação e exclusivamente com base e nos limites dos repasses de responsabilidade do Ente da União.

Para tanto, deve o Município estar autorizado por Lei Municipal, a fim de que se possa adotar as providências necessárias ao repasse do valor destinado pela União aos profissionais já citados.



Também segue anexo, como de costume e em observância à legislação vigente, a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro.

Ante o exposto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Edis, para ser aprovado em Regime de Urgência.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



Mensagem nº 027/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 027/2023 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar os recursos provenientes da União para complementação da remuneração do Enfermeiro, do Técnico em Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 22 de setembro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal